

# RESOLUÇÃO nº 068 – Conselho Acadêmico Superior CONSUP de 19 de outubro de 2023.

\*Redação alterada pela Resolução nº 074, de 31 de outubro de 2023, do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP.

Estabelece diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas de carga horária docente, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 e inciso II do artigo 12, seção I, Cap. I, do Regimento Geral Acadêmico; conforme Ata nº 024/2023 da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 19 (dezenove) de outubro de 2023:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da redistribuição de disciplinas conforme carga horária docente e regime de trabalho do docente.

#### **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1°. Estabelecer as diretrizes e normas gerais relacionadas aos trabalhos para redistribuição de disciplinas e carga horária, de acordo com o regime de trabalho do docente no âmbito da Universidade de Gurupi, em consonância com Resolução nº 056/2023 de 21 de setembro de 2023. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

**Art. 1°.** Estabelecer as diretrizes e normas gerais relacionadas aos trabalhos para redistribuição de disciplinas e carga horária, de acordo com o regime de trabalho do docente no âmbito da Universidade de Gurupi, em consonância com Resolução Vigente que discipline o trabalho docente. (Conforme Resolução CONSUP n° 074, de 31 de outubro de 2023).

UnirG Universidade de Gurupi

Art. 2°. A redistribuição de disciplinas e respectiva carga horária, consoante o regime de

trabalho, se trata de ato administrativo complementar ao enquadramento, de modo que, será

garantida ao professor efetivo a prioridade no exercício da docência na área de conhecimento

com as respectivas disciplinas afetas das quais fora aprovado em concurso público.

§ 1°. O docente permanece vinculado a um dos cursos, podendo exercer as atividades de ensino

nas disciplinas afetas a sua área de conhecimento da vaga do concurso, em qualquer um dos

cursos existentes na instituição.

§ 2º. A redistribuição de disciplinas de que trata essa resolução não se refere ao enquadramento

do docente que ocorre em classes e níveis, considerando a titulação apresentada para efeitos de

progressão funcional. Também não se refere ao regime de trabalho docente estabelecido em lei

e no respectivo edital de concurso.

Art. 3°. A redistribuição da carga horária semanal de atividades do corpo docente deve obedecer

às exigências legais em vigor, primando pela qualidade e indissociabilidade entre ensino,

pesquisa e extensão.

Art. 4°. O docente ministrará aulas em todos os níveis e modalidade de ensino indistintamente

conforme a necessidade da Instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação,

podendo, conforme o caso, colaborar em áreas com as quais tenha afinidade e adequada

formação ou capacitação.

Art. 5°. Havendo disciplina vacante que apresente componente curricular exclusivamente de

estágios, e as práticas externas, e não havendo professor efetivo interessado com

compatibilidade de conhecimentos, será atribuída aos profissionais por meio do Programa de

Bolsas destinado a fomentar a Regência, Preceptoria e Tutoria nos cenários de aprendizagem

dos cursos, pós-graduações e dos processos de revalidação de diplomas expedidos por

instituições de ensino estrangeiras, oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 6°. A Comissão de redistribuição de disciplinas será incumbida de analisar a situação

funcional dos docentes integrantes da carreira do corpo docente e coordenar os trabalhos de



redistribuição de disciplinas e carga horária de acordo com o seu regime de trabalho no âmbito da Universidade de Gurupi.

- § 1º. Os Coordenadores de Curso e de Estágio integrarão a comissão somente quando os trabalhos forem pertinentes a seu respectivo curso.
- § 2º. A PROGRAD se responsabilizará pelas disciplinas de turmas gerenciais, quando o professor trabalha ou atende a mais de um curso.
- § 3°. A Comissão poderá requisitar informações complementares a qualquer órgão ou setor desta Instituição de Ensino Superior para instruir os trabalhos.
- **Art. 7º.** A comissão terá a competência de analisar situação funcional dos docentes integrantes da carreira do corpo docente e coordenar os trabalhos de redistribuição de disciplinas de acordo com o regime de trabalho docente, no âmbito da Universidade de Gurupi e as seguintes atribuições:
  - I. Elaborar proposta de diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas;
  - II. Apresentar ao Conselho Acadêmico Superior relatório com levantamento e estudos acerca da situação funcional e redistribuição de disciplinas e a minuta de proposta de diretrizes e normas gerais para os trabalhos relacionados à redistribuição de disciplinas;
  - III. Coordenar os trabalhos de redistribuição de disciplinas e carga horária de acordo com o regime de trabalho do docente;
  - IV. Receber e analisar os pedidos individuais de redistribuição de atividades docentes;
  - V. Analisar os documentos e proceder à validação dos dados que serão utilizados para efeito de redistribuição de disciplinas;
  - VI. Formular consultas à Procuradoria Jurídica para análise de casos concretos e da legislação correlata;
  - VII. Apresentar relatório apontando as vagas para concurso para docentes.



## CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

**Art. 8°.** Para fins de redistribuição de disciplinas e carga horária semanal, serão considerados os regimes de trabalho descritos no art. 45 da Lei n° 1.755/2008, a saber:

- I. Dedicação exclusiva, com carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e eventual gestão acadêmica;
- II. De tempo integral, com carga horária máxima de 40 horas semanais;
- III. De tempo parcial, com carga horária máxima de 20 horas semanais.

Art. 9°. A Comissão analisará a afinidade entre as disciplinas ao qual o docente está vinculado atualmente, em conformidade com as disciplinas do respectivo concurso público, e àquela de que pleiteia a redistribuição. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

§ 1°. A redistribuição de disciplina deve guardar relação de afinidade com a disciplina do respectivo concurso público e a necessidade administrativa.

**Art. 9°.** A Comissão analisará a afinidade entre as disciplinas ao qual o docente está vinculado atualmente e a aquela de que pleiteia a redistribuição, em conformidade com as disciplinas de área de conhecimento do respectivo concurso público e a área de formação, desde que comprovada. (Conforme Resolução CONSUP n° 074, de 31 de outubro de 2023).

§ 1º. A análise de afinidade das disciplinas constante no requerimento de redistribuição deverá considerar como parâmetro a similitude de conteúdo entre a disciplinas/bloco de disciplinas da área do concurso do docente e a disciplina que pleiteia a redistribuição, devendo tanto a área do concurso e área de formação do docente ter afinidade com áreas de conhecimentos afins definidas pelo CNPq.

§ 2°. O docente poderá, de acordo com seu interesse e do respectivo curso, ser alocado em outra disciplina ou curso compatível com sua área de formação, desde que não fira o vínculo de outro docente, caso a disciplina ou curso do seu concurso público tenham sido extintos ou sofrido alterações de conteúdo/ementa que descaracterize a sua vinculação aos mesmos.

UnirG Universidade de Gurupi

§ 3°. Não se contabilizará em duplicidade a carga horária de aula resultante da união de duas

ou mais turmas de disciplinas de mesmo conteúdo, ministradas no mesmo horário.

§ 4°. Caso se observe docentes que ministram disciplinas distintas à área de conhecimento do

concurso, o docente será notificado a fazer opção por disciplinas que sejam afetas à área de

conhecimento do concurso.

Art. 10°. A redistribuição de disciplinas docentes dar-se-á por meio de preenchimento de

disciplinas com código de vaga desocupado.

§ 1°. Somente poderá ser realizada redistribuição por meio de preenchimento de código de vaga

desocupado quando não houver concurso público em andamento ou em vigência, com banco

de aprovados, para a área/especialidade de interesse do Docente, no âmbito da Instituição.

§ 2°. Após a publicação do Resultado Preliminar será disponibilizado um quadro de vagas

remanescentes, possibilitando aos docentes que têm afinidades pelas áreas disponíveis, a

oportunização pelo preenchimento da vaga.

§ 3°. Após a homologação do Resultado Final do Processo de Redistribuição de Disciplinas,

não haverá possibilidade de declínio por parte do docente, ao qual será redistribuída a disciplina

conforme resultado final publicado.

Art. 11°. É permitida a redistribuição de disciplinas para qualquer curso da Universidade de

Gurupi, observando-se para tanto que sejam afetas a sua área de conhecimento de avaliação do

docente no concurso.

§ 1°. Em razão de mudança de matriz curricular e PPC, caso as disciplinas do quadro do

respectivo docente tornem-se extintas ou declarada a sua desnecessidade, deverá ser observada

a regra de reaproveitamento do docente nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.755/2008.

§ 2°. A redistribuição de disciplinas não implicará em ascensão da carga horária do docente, o

qual pode ocorrer em razão de necessidade pontual e não representa enquadramento do docente

em novo regime de forma definitiva.



§ 3°. As disciplinas de distribuição de docente aposentado ou outra condição que tenha sido declarada a vacância permanente do cargo docente, será disponibilizada para o processo de

redistribuição de disciplinas.

§ 4°. Nos cursos que apresentarem a modalidade híbrida e/ou EAD, com alteração da matriz

curricular do curso, o Colegiado do Conselho Superior poderá declarar a extinção da disciplina

que poderá ser direcionada à tutoria-EAD, desde que não acarrete a disponibilidade do docente.

Art. 12º. A redistribuição de disciplinas ocorrerá por tempo determinado conforme estabelecido

nesta resolução, no período de outubro a dezembro de 2023, para vigência a partir do semestre

de 2024/1. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

Art. 12°. A redistribuição de disciplinas ocorrerá por tempo determinado conforme estabelecido

no cronograma dos respectivos editais de processo seletivo interno para redistribuição de

disciplinas, tendo sua vigência a partir do semestre subsequente, após a divulgação do resultado

final. (Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

Art. 13°. O (a) docente a ser redistribuído (a) deverá possuir formação acadêmica que apresente

afinidade com a área de conhecimento da vaga.

Parágrafo único. O docente que esteja em afastamento, licenças ou em exercício provisório

em outro órgão será convocado pela Comissão para manifestar interesse na redistribuição de

disciplinas.

Art. 14°. A análise dos requerimentos de redistribuição de disciplinas, observados os critérios

do artigo anterior, serão analisados consoante os seguintes fatores, pela ordem: (Alterado pela

Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

a) Antiguidade no corpo docente na docência da Universidade de Gurupi - UnirG;

b) Afinidade da disciplina/bloco de disciplina de interesse com a disciplina

disponibilizada;

c) Competências e habilidades dos docentes em relação às disciplinas de interesse;

d) Preferências dos docentes, quando aplicável;



Art. 14°. A análise dos requerimentos de redistribuição de disciplinas, observados os critérios do artigo anterior, serão analisados consoante os seguintes fatores, pela ordem: (Conforme Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

- a) Antiguidade no corpo docente na docência da Universidade de Gurupi UnirG;
- b) Afinidade da disciplina/bloco de disciplina de interesse com a aquela a ser disponibilizada, obedecendo a titulação mínima exigida em cada bloco de disciplina nos respectivos editais de redistribuição interna;
- c) Competências e habilidades dos docentes em relação às disciplinas de interesse;
- d) Preferências dos docentes, quando aplicável.

§1°. O critério do que se refere a alínea "b", utilizará como parâmetro de análise o que estabelece o artigo 09 desta resolução.

§2º. O critério do que se refere a alínea "c", deste artigo, utilizará como mensuração/parâmetro, a produção científica constante no currículo lattes do docente, com a sua respectiva comprovação.

**Artigo 15°.** Em caso de empate na classificação dos pedidos de redistribuição para mesma disciplina, prevalecerão, sucessivamente, para efeito de classificação final, os seguintes critérios:

- I. Candidatos com 60 anos ou acima de 60 anos (Parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 Lei do Idoso)
- II. Docente com maior titulação acadêmica;
- III. Docente com maior tempo de experiência no magistério superior na UnirG;
- IV. Docente com maior idade (candidatos com idade abaixo de 60 anos).

**Art. 16°.** A Reitoria, por meio da Comissão de Redistribuição, divulgará edital interno de redistribuição com as diretrizes e requisitos para o processo de redistribuição de disciplinas.

§ 1º. O Edital Interno conterá fase de manifestação de interesse, na qual o docente interessado formulará requerimento endereçado à Comissão de Redistribuição, por meio de canal próprio (endereço eletrônico), conforme modelo anexo.



§ 2º. O docente interessado deverá protocolar junto à Comissão de Redistribuição:

a) Documento do enquadramento individualizado;

b) Situação funcional atualizada;

c) Requerimento conforme modelo anexo.

§ 3º. Diante dos requerimentos, a comissão analisará as informações sobre a carga horária de

trabalho, requisitos desta resolução e preferências dos docentes, tendo como base nesses dados,

a Comissão elaborará uma proposta preliminar de redistribuição de disciplinas.

§ 4º Os docentes poderão contestar a redistribuição de disciplinas mediante recursos dirigidos

à Comissão de Redistribuição dentro de um prazo a especificado.

§ 5°. A Comissão analisará os recursos e emitirá uma decisão final e divulgará a lista final de

redistribuição de disciplinas a todos os docentes.

§ 6°. O Resultado final deverá ser homologado pelo Conselho Acadêmico Superior. (Revogado

pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17°. O docente será vinculado a um dos cursos, podendo exercer as atividades de ensino

nas disciplinas afetas a sua área de conhecimento em qualquer um dos cursos existentes na

instituição, de acordo com o art. 12, da Lei nº 1.755/2008.

Art. 18°. No Processo de Redistribuição deve-se observar as disposições da Resolução nº

056/2023 que aprovou as normas que regulamentam a distribuição de carga horária e

acompanhamento de atividades docentes, no ensino, pesquisa, extensão e administração, no

âmbito da Universidade de Gurupi UnirG e revoga a Resolução CONSUP nº 034/2021.

(Alterado pela Resolução CONSUP nº 074, de 31 de outubro de 2023).

Art. 18. No Processo de Redistribuição deve-se observar as disposições da Resolução vigente

que regulamenta a jornada de trabalho docente e distribuição de carga horária e atividades

docentes, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG. (Conforme Resolução CONSUP nº 074, de

31 de outubro de 2023).



Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

**Art. 20.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 19 de outubro de 2023.

#### Profa. Dra Sara Falcão de Sousa

Presidente do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG Decreto Municipal nº 1.184/2020



#### ANEXO I

## RESOLUÇÃO nº 068 — Conselho Acadêmico Superior CONSUP de 19 de outubro de 2023.

## FORMULÁRIO – REDISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS

Docente:				Matrícul	a:	
Data da posse:	da posse: Regime de Trabalho:			Curso de enquadramento:		
Disciplinas do e	enquadramento/ree	nquadramento	:			
	Enc	quadramento	Funcional Atual			
Curso atual:		Nível:				
Regime de trabal	ho atual:					
	rmação Acadêmi	Instituição	Instituição Conclusão			
Graduação:						
Especialização:						
Mestrado:						
Doutorado:						
			E DISCIPLINAS (À		T	
Disc	iplina	Período	Curso	Turno	C/B	
		+				
nstituição, de ac	ordo com o seu re	egime de trab ria docente, n	supra listadas nos alho, complementan os termos das norma pi-TO, de	do sua jornada s s vigentes.	semanal con	
		Assir	atura			